



14519089

08004.000491/2019-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia

DESPACHO Nº 186/2021/CGAE/SAA/SE/MJ

Destino: **DILIC**

Assunto: **Engenharia e Arquitetura: Manutenção Predial Preventiva ou Corretiva**

1. Em resposta ao Despacho 53 (SEI nº [14146046](#)) o qual encaminha o Pedido de Esclarecimento nº 02 (SEI nº [14146057](#)).
2. Temos as seguintes respostas aos questionamentos feitos pela licitante:
 - 2.1. **Consta do edital, item 7.9 – Qualificação Técnica, subitem 7.9.2, o seguinte: “Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade”.** Pergunta-se: Empresa de engenharia com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, substitui a exigência acima?
 - 2.1.1. *Não há o que se falar em substituição de exigências. A redação é suficientemente clara quanto à qualificação exigida, sendo esta necessária para o atendimento à Resolução Nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e por ser edificação Tombada pelo IPHAN.*
 - 2.2. **A quantidade planilhada de argamassa de reparo estrutural está subdimensionada, está faltando 2.629,64 m2 (= 2.710,64 m2 – 81,0 m2), se considerarmos a quantidade planilhada de escarificação de concreto. Como será pago essa diferença desse serviço pela contratada?**
 - 2.2.1. *A inconsistência apontada entre os documentos foi decorrente das várias atualizações que ocorreram ao longo do processo. Tal fato foi revisado e a planilha orçamentária bem como a memória de cálculo de quantidades estão compatíveis na última revisão, contendo a quantidade de 2.695m² necessárias e que terá novamente sua publicação.*
 - 2.3. **Ficou faltando planilhar no orçamento mais 01 (um) container, serão necessários de 5 (cinco) container por mês, à saber: 01 de escritório, 01 de almoxarifado, 01 de refeitório, 01 de vestiário e 01 de sanitário dos colaboradores, totalizando 05 (cinco) containers necessários para compor o canteiro de obras. Como a contratante procederá a respeito?**
 - 2.3.1. *O refeitório para os colaboradores não se faz necessário constar na planilha uma vez que não haverá restrições para uso dos refeitórios comuns ao Ministério.*
 - 2.4. **Não foram evidenciadas na planilha orçamentária o sistema de segurança coletiva de "precauções especiais para segurança contra projeção de lascas seja sobre o profissional ou no meio ambiente", com sinalizações e isolamento das áreas, conforme estabelecido no caderno de especificação técnica, item 3.1 - ESCARIFICAÇÃO. Pergunta-se: Visando atender o sistema de segurança e o caderno de especificação, como será resolvido essa questão pela Contratante?**
 - 2.4.1. *No item 3.1 fica claro na redação que: Antes do início de quaisquer serviços de escarificação de concreto, deverão ser observadas precauções especiais para segurança contra projeção de lascas seja sobre o profissional ou no meio ambiente.*
 - 2.4.2. *Informa-se que a própria plataforma de trabalho já se trata de uma segurança quanto à projeção de lascas, sendo estas lascas retidas primariamente, e transportadas verticalmente em local adequado com o serviço transporte vertical e remoção de entulho. De tal maneira, não se faz necessário quantificar sistemas adicionais, uma vez que a contratada deverá ter a cautela antes do início do serviço e o local estará devidamente isolado pelas equipes que já atuam dentro deste Ministério.*
 - 2.5. **Não foi evidenciado na planilha orçamentária o transporte horizontal e vertical dos entulhos, bem como calhas ou tubo de coleta, permitindo a retirada do entulho no local de trabalho até a camba de entulho. Pergunta-se: Como será resolvido essa questão pela Contratante?**
 - 2.5.1. *Tal item foi revisado e consta na planilha revisada e atualizada a previsão de tais serviços tanto horizontal quanto vertical.*
 - 2.6. **Consta do caderno de especificação técnica, item 3.3 – Complementação das Armaduras, o seguinte: “Todo e qualquer lote de material recebido no canteiro de obras deverá ser inspecionado pela contratada, que providenciará se entender necessário o recolhimento das amostras para os ensaios de laboratório, de acordo com as normas da ABNT” e “A contratada deverá fornecer à fiscalização os relatórios dos ensaios, podendo esta rejeitar o lote ou lotes que não atenderem às exigências das normas”. Como por exemplo do aço: Teste de tração e de dobramento. Pergunta-se: Caso exija a fiscalização, como será resolvido o pagamento desse serviço pela Contratante, pois não consta da planilha orçamentária?**
 - 2.6.1. *A redação do item 3.3 é clara quando cita: todo e qualquer lote de material recebido no canteiro de obras deverá ser inspecionado pela contratada, que providenciará se entender necessário o recolhimento das amostras para os ensaios de laboratório, de acordo com as normas da ABNT.*
 - 2.6.2. *Portanto, caberá à contratada garantir que o material seja de qualidade técnica aceitável e procedência indubitável. E caso a fiscalização rejeite o lote ou lotes, não haverá pagamento de material que não atenda às exigências das Normas vigentes.*
 - 2.7. **Não foi evidenciado na planilha orçamentária o serviço de limpeza permanente da obra. Pergunta-se: Como será resolvido essa questão pela Contratante, considerando-se que o local de trabalho requer serviço de limpeza permanente?**
 - 2.7.1. *Caberá à Contratada, com sua equipe diretamente ligada a cada serviço executado, manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.*
 - 2.8. **Consta do caderno de especificação técnica, item 3.5 – Argamassa de Restauração, o seguinte: “Para a cura, é necessário manter a superfície úmida por 7 (sete) dias ou aplicar duas demãos de solução de cura com pulverizador, antes do início de pega, ou logo após, com broxa ou rolo. Nas 36 primeiras horas, evitar a radiação solar direta”.** Pergunta-se: Não foi evidenciado na planilha orçamentária o serviço de mão de obra para cura da argamassa de restauração e/ou da solução de cura dessa argamassa. Como será resolvido essa questão pela Contratante, considerando-se é necessário a execução desse serviço?

2.8.1. Informa-se que a composição do serviço se baseou no SINAPI e no caderno técnico de composições para concretagem para estruturas de concreto armado, e neste é citado de forma expressa que é considerada na produtividade do servente a execução da cura do concreto. Assim, informa-se que há sim previsão deste custo não cabendo este questionamento.

2.9. Consta do caderno de especificação técnica, item 3.5 – Argamassa de Restauração, o seguinte: “Executar a camada de restauração (...) ou argamassa industrializada bi-componente, própria para este fim, fazendo o acabamento nas vigas com desempenadeira metálica dando acabamento liso e o acabamento no fundo das lajes deverá ser dado com desempenadeira de madeira, ou outra forma a manter o acabamento original existente, inclusive quanto a marcas das juntas das formas originais, devendo ser realizadas amostras para aprovação da Fiscalização e do IPHAN, antes do início dos serviços”. Pergunta-se: Analisando a composição de preço unitário da contratante, visando atender o tipo de acabamento original existente, requer uma produtividade baixa, nesse caso, acreditamos que os coeficientes de mão de obra estejam subdimensionados, por se tratar de obra de restauração. Perguntamos se procede essa avaliação?

2.9.1. Caberá a contratada o controle de seus coeficientes de produtividade para melhor dimensionamento de sua proposta bem como a execução adequada dos serviços.

2.10. Não evidenciamos na planilha orçamentária e nas composições a plataforma de trabalho com madeira estruturada para assoalho de piso dos andaimes e do escoramento metálico pé-direito duplo. Pergunta-se: O quantitativo desse serviço é relevante, como devemos proceder?

2.10.1. Tal item foi revisado e consta na planilha revisada e atualizada a previsão destes custos.

2.11.

Não evidenciamos na planilha orçamentária e nas composições o mobiliário para compor o canteiro de obras, como por exemplo: armário de aço, mesas de critério e almoxarifado, bebedouros etc. Pergunta-se: Como devemos proceder?

2.11.1. Tais itens podem ser fornecidos pelo Ministério e por esta razão não constaram na planilha orçamentária.

2.12. Não evidenciamos os profissionais para compor o quadro de administração da obra citados abaixo:

a) Técnico de segurança do trabalho com encargos complementares. Não foi planilhado Técnico de Segurança, visando treinamento das Normas Regulamentadoras Segurança e Saúde do Trabalho, bem como a segurança individual e coletiva da obra, por se tratar de obra de risco e grande fluxo de pessoas que transitam no local.

b) Almoxarife/apontador de obra com encargos complementares. Não foi planilhado Almoxarife/apontador de obra. Acreditamos que seja necessário compor na administração da obra o almoxarife/apontador, tratando-se de obra de recuperação e restauração, se faz necessário controle de equipamento/material e outras tarefas inerentes a essa profissão.

c) Vigia noturno com encargos complementares e Vigia diurno com encargos complementares. Não foi planilhado, a responsabilidade da vigilância ficará de responsabilidade da Contratante. Pergunta-se: Como devemos proceder, pois serão necessários compor no quadro de administração da obra os colaboradores Técnico de Segurança e Almoxarife?

2.12.1. A empresa contratada deverá colocar nos seus custos administrativos os cargos adicionais que achar necessário para a perfeita execução do contrato. Fica a cargo da empresa se desejar colocar algum desses profissionais citados para realização de demandas conforme nível de expertise e organização da empresa.

2.13. Evidenciamos que na composição foi considerado o coeficiente para carga horária do engenheiro sênior de 2 horas semanais para acompanhamento dos serviços. Pergunta-se: Por se tratar de obra de recuperação e restauração, acreditamos que o coeficiente considerado pela contratante esteja subdimensionado, considerando-se que o engenheiro ficará disponível por período integral na obra. Como devemos proceder?

2.13.1. Tal item foi revisado e consta na planilha revisada sua atualização.

3. Por fim, diante das observações apresentadas pelos licitantes, cabe salientar que este Ministério promoveu uma revisão geral visando a melhor adequação da necessidade da obra em conformidade com os apontamentos das licitantes.

4. Esta CGAE fica à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Silva Campos Júnior, Engenheiro(a)**, em 10/05/2021, às 11:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14519089** e o código CRC **ABE62068**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.